



Processo nº 3.497/2023

RUBRICA *Marlins* FLS. 82

CONTRATO Nº 014/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.497/2023

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA FRATELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E PNEUMOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Alberto Teixeira Oliveira, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

**CONTRATADA:** FRATELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 21.665.935/0001-67, com sede à Rua Nove Irmãos, nº 17, Loja, Barreira (Bacaxá) Saquarema – RJ representada pelo sócio administrador Sr. Antonio Carlos Bandeira Dias, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 095460200, expedida pelo DIC/RJ e CPF (MF) nº 022.293.517-02.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3.497/2023, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é aquisição de material médico para atender as necessidades do Programa de Dermatologia Sanitária e Pneumologia do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, os termos da dispensa de licitação – artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, do procedimento administrativo nº. 3.497/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da Ordem de Início do presente instrumento contratual e o prazo para a entrega do objeto será de até 15 (quinze)

*[Handwritten signatures]*



Processo nº 3.497/2023

RUBRICA Medicina FLS. 83

dias corridos, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA** - Os produtos deverão ter garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nas primeiras **48 (quarenta e oito) horas** após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 14.092,00 (quatorze mil e noventa e dois reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo Termo de Referência e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bisturi Elétrico; Corte 100w - Carga: 500 Ohms Blend: 60W - Carga 500 Ohms Coagulação: 40W - Carga: 500 Ohms; Frequência de operação: 450 kHz Alimentação: 110/220 Vac - 50/60Hz; As potências podem variar em relação aos valores nominais em +/- 20% ou 10w (em 110v), vem embalado com os seguintes acessórios: 1 Placa neutra permanente em inox (150 x 100 x 0,5mm) Ref: PNPIBC 1 Cabo de ligação da placa neutra Ref: CLPNBC 1 Pedal Simples Ref: OS 100 1 Caneta padrão autoclavável de baixa cirurgia Ref: CPB -100 Eletrodo tipo faca reta pequena (67mm) Ref: EFR-67 1 Eletrodo tipo bola (4,2 mm) EB-4.2 1 Eletrodo tipo alça pequena (4,5mm) Ref: EAL - 4.5 1 Eletrodo tipo agulha (85mm) Ref: EA-85; 1 Eletrodo tipo agulha depilação (66mm) Ref: EA-66; 1 Manual do usuário; 1 Certificado de garantia.	UND	1	R\$ 6.478,20	R\$ 6.478,20

*[Handwritten signatures and initials]*



Processo nº 3.497/2023

RUBRICA Material FLS. 84

2	Autoclave portátil; Revestimento externo totalmente em material metálico revestido com pintura a pó, eliminando qualquer risco de oxidação e altamente resistente à variação de temperatura; Permite fazer quantos ciclos forem necessários de forma contínua: Câmara de esterilização em aço inox altamente resistente à temperatura, pressão e oxidação; Display controlado por LEDs, permitindo maior durabilidade, confiabilidade e facilidade operacional; Controlador microprocessado, garantindo o perfeito funcionamento durante o ciclo; Válvula de segurança contra pressão excessiva; Silenciosa durante utilização; Manômetro Analógico; Despressurização manual; Acessório e partes que acompanham a autoclave; Uma bandeja ou Separador de envelopes; Mangueira; Copo dosador; Abraçadeira; Bivolt automático; Pressão de Esterilização: 1Hgf/cm <sup>2</sup> até 1,5 Kgf/cm <sup>2</sup> ; Temperatura 121 °C até 134 °C; Potência: 600 W; Consumo de água destilada: 100 ml/ciclo; tempo total de esterilização; Até 1h30min; Capacidade 5 Litros; Dimensões da autoclave: 410 x 270 x 280 mm (CxLxA); Dimensões da Câmara: 280x160 mm( CxD)	UND	1	R\$ 5.382,00	R\$ 5.382,00
3	Cabo de bisturi nº 4 milimetrado; Instrumento Cirúrgico não articulado não cortante. Produzido em Aço inoxidável; Utilizado para colocação das lâminas 22 24 dentre outras; Possui uma régua gravada o que permite diversos tipos de mensurações.	UND	4	R\$ 70,20	R\$ 280,80
4	Tesouras metzenbaum reta; Em aço inoxidável; Ponta arredondada.	UND	5	R\$ 89,98	R\$ 449,90
5	Tesoura metzenbaum curta; Em aço inoxidável; Ponta arredondada.	UND	5	R\$ 84,58	R\$ 422,90
6	Pinças Kelly reta 16 cm; Em aço inoxidável; Autoclave; Articulado não cortante	UND	5	R\$ 89,82	R\$ 449,10
7	Ponta agulha; 15 cm; Instrumento articulado não - cortante; Aço Inoxidável	UND	5	R\$ 125,82	R\$ 629,10

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO** - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

*[Handwritten signature]*



Processo nº 3.497/2023

RUBRICA Montez FLS. 95

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou SUBCONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei

*[Handwritten signature]*



Processo nº 3.497/2023

RUBRICA Martins FLS. 86

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta do, PT 10.304.0039.2.144, ND 3.3.90.30.05.00, Fonte: 150100, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 17 de abril de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE



**FRATELLO Distribuidora  
de Medicamentos LTDA.**  
21.665.935/0001-67

FRATELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Representante: Antonio Carlos Bandeira Dias  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: GABRIEL NASCIMENTO MACHADO

CPF: 14679603739

ASSINATURA [Signature]

NOME: Faylene Araujo Lourenço

CPF: 010.807.457-70

ASSINATURA [Signature]